MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Substituto, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **PRÉ-FORMA DE RESINA PET.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

ALEXANDRE COMIN
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 031/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PRÉ-FORMA DE RESINA PET:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRÉ-FORMA DE RESINA PET, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 23.01.2006, passa a ser o seguinte:

I – fabricação da resina PET, através de carregamento das matérias primas, aquecimento, mistura, homogeneização, estabilização, etc.

II – injeção e extrusão do insumo resina PET; e

III – acabamento final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, **exceto a etapa I, cuja terceirização fica permitida nas demais regiões do país.**

§ 2º Para fins de atendimento do PPB, fica dispensada a etapa I para 10% (dez por cento) do total de resina PET, em peso.

Art. 2º O aumento da capacidade produtiva efetivamente instalada de fabricação de pré-forma de resina PET, bem como, a implantação de novos projetos de fabricação de pré-forma de resina PET, obrigatoriamente deverão utilizar máquinas e equipamentos novos, sendo vedada a instalação de máquinas e equipamentos recondicionados ou usados.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2015.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 23 de janeiro de 2006.